



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 933

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Administração e Recursos Humanos: 1

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 147 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPOR LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montezuma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, tendo em vista o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. – âmbito local – limites geográficos do Município de Montezuma onde será executado o objeto da contratação;
- II. – âmbito regional – a distância de até 300 (trezentos) Km do Município de Montezuma.
- III. – microempresas e empresas de pequeno porte – os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o enquadramento como:



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 933

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

- I. – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II. – agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11,326, de 24 de julho de 2006;
- III. – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- IV. – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º Devera ser exigida do licitante a ser beneficiada a declaração, sob penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual. Produtor rural pessoa física e agricultor familiar, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Nas contratações públicas o Município de Montezuma, visando fomentar o comércio local, com fundamento na Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, concederá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Montezuma, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º - Nas contratações públicas será realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI sediadas Local e Regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º - Não se aplica o disposto no art.2º desta Lei quando:

- I. – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II. – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao contratado.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 933

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 18 de setembro de 2024.

Ivan Vieira de Pinho

Prefeito Municipal